

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Instrução Normativa nº 03/2024– Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas

Dispõe sobre a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas e dá outras providências:

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com deliberação tomada na reunião do Colegiado do Curso, ocorrida em 17 de abril de 2023

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar normas complementares e de revisar os instrumentos e procedimentos de elaboração, acompanhamento, apresentação e avaliação para os Trabalhos de Conclusão de Curso de seus educandos, nos termos do inciso VIII do Art. 2º da Resolução n. 7/2002 – CES/CNE, que institui as DCN para os cursos de graduação em Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO as normas acadêmicas estabelecidas pela Resolução n. 114/2023/CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO as áreas de atuação do biólogo, prevista no art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83;

CONSIDERANDO as revisões do PPC de Bacharelado em Ciências Biológicas de 2005 e o novo PPC de Bacharelado em Ciências Biológicas de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 94/2024-Consua/ICBS/Ufal, de 18/11/2024, que homologa esta instrução normativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar, na forma desta instrução, a elaboração, o acompanhamento, a apresentação e a avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, bem como elaborar as normas complementares e procedimentos administrativo-pedagógicos e organizacionais relativos ao tema.

I – Da Definição, Natureza e Objetivo do TCC

Art. 2º. O TCC é um componente curricular obrigatório, não se constituindo como disciplina, nem tendo carga horária fixa semanal.

Art. 3º. O TCC consistirá de um trabalho acadêmico original e individual de aprofundamento teórico ou teórico-prático, elaborado pelo estudante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, consistindo na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos relacionados a uma das áreas de estudo do Bacharelado em Ciências Biológicas, sendo o resultado de um trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas áreas de estudo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas:

- I. Meio Ambiente e Biodiversidade;
- II. Saúde;
- III. Biotecnologia e Produção.

Art. 4º. O TCC deverá ser elaborado, exclusivamente, no formato de Monografia.

§ 1º. O TCC deve propiciar ao/à estudante o contato com o processo de investigação, que o/a auxilie em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação do problema de análise, localização do referencial teórico, procedimentos metodológicos de pesquisa, formulação coerente da conclusão da pesquisa e apresentação final do trabalho de acordo com as normas da ABNT-NBR.

§ 2º. Caracteriza-se como Monografia todo trabalho escrito de forma única sobre um único tema, limitando-se o seu contexto a análise teórica ou teórico-prática do tema de sua pesquisa ou de extensão, mediante a relação entre um referencial bibliográfico e a realidade em que se insere, preferindo sempre o foco em determinada situação do que a abertura e amplitude de todas as vertentes do tema ou de sua área de estudo.

Art. 5º. O TCC do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, deverá atender aos seguintes objetivos determinados:

- I. Capacitar o estudante para a elaboração de pesquisas;
- II. Levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;
- III. Contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de pesquisa do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde/UFAL que dialogam com o Bacharelado, estimulando a produção científica que poderá estar articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

Art. 6º. O TCC deverá ser idealizado e desenvolvido de modo individualizado por um estudante, o qual ficará sendo denominado de orientando.

Parágrafo único. A Monografia, enquanto TCC, deve ser idealizada e desenvolvida a partir de um projeto de pesquisa realizado exclusivamente pelo orientando.

Art. 7º. O TCC será, obrigatoriamente, acompanhado em dois níveis:

- I. Pedagogicamente, por um/a professor/a orientador/a e, quando houver, um/a coorientador/a;
- II. Administrativamente e pedagogicamente, pela Coordenação de TCC do curso.

Art. 8º. O/A professor/a orientador/a de TCC será um/a docente do quadro do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS) da Ufal que atue diretamente ligado ao tema ou área de estudo/prática de ensino abordada pelo/a estudante, com titulação mínima de Mestrado.

§ 1º. O/A professor/a orientador/a de TCC poderá ser docente do quadro permanente de outra unidade da Ufal, com titulação mínima de Mestrado, desde que este último seja aprovado pelo Colegiado do Curso, na condição de atuar diretamente ligado ao tema ou área de estudo/prática de ensino abordada pelo/a estudante.

§ 2º. O/A estudante poderá, de comum acordo com seu orientador/a e mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, solicitar a colaboração de um/a coorientador/a que poderá ser do quadro da Ufal, vinculado ou não ao ICBS, ou ainda oriundo de outra instituição de ensino/pesquisa/empresa, ou profissional liberal regulamentado, desde, em todas as hipóteses, apresente titulação mínima concluída de Mestre na área de estudo do TCC, justificando sua atuação.

§ 3º. A inclusão do/a coorientador/a deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da entrega do Termo de compromisso de orientação e da Ficha de planejamento de TCC, pelo/a professor/a orientador/a, à Coordenação de TCC do curso.

§ 4º. Caso seja necessária, a inclusão do/a coorientador/a deverá ocorrer por indicação do/a orientador/a no decorrer da disciplina Projeto de TCC ou em até 120 (cento e vinte) dias da previsão da apresentação do TCC, conforme Ficha de planejamento do TCC, formalizada através da indicação em Termo de Compromisso de Coorientação assinado pelo orientador/a e coorientador/a, e enviado junto com o Curriculum Lattes, à Coordenação de TCC do curso.

§ 5º. Qualquer alteração posterior de um/a orientador e/ou coorientador/a, deverá ser feita junto à Coordenação de TCC, deverá ocorrer mediante a entrega de novo Termo de compromisso de orientação e/ou coorientação de TCC, assinado por todas as partes.

Art. 9º A alteração de Projeto de TCC somente poderá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias antes da data pretendida para a apresentação do TCC.

§ 1º. O discente deverá enviar os seguintes documentos para a Coordenação de TCC:

- a) Novo projeto de TCC, na mesma formatação exigida na disciplina de Elaboração de Projetos;
- b) Termo de compromisso assinado pelo orientador;
- c) Se houver coorientador, enviar Termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo coorientador;
- d) Ficha de Planejamento de TCC atualizada para o novo Projeto de TCC;
- e) Justificativa para a substituição

§ 2º. A alteração de título poderá ser efetuada no momento do cadastro do TCC pelo orientador/a. Após a homologação da banca pela Coordenação de Curso, somente este setor poderá realizar qualquer alteração no SIGA.

§ 3º. A alteração de Projeto de TCC deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso ou, excepcionalmente, *Ad Referendum* pelo/a Coordenador/a de Curso, com homologação posterior pelo Colegiado de Curso.

Capítulo I

Das Atribuições e Direitos

Art. 9. Os TCCs do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas serão acompanhados e organizados administrativamente e pedagogicamente pela Coordenação de TCC do Curso, em conjunto com a Secretaria do Curso e com a Coordenação Geral do curso.

Art. 10. A Coordenação de TCC será, preferencialmente, ocupada por um professor que participe da composição do Colegiado do Curso, tendo o nome sido aprovado em reunião do Colegiado e registrado em ata.

Art. 11. O exercício da função de Coordenador de TCC deverá coincidir com o período de duração do mandato do colegiado ao qual está vinculado.

Art. 12. São atribuições do Coordenador de TCC:

- I. Articular-se com os demais membros do Colegiado para compatibilizar diretrizes, organização dos procedimentos e orientações gerais aos orientadores e discentes no desenvolvimento dos trabalhos de conclusão do curso;
- II. Elaborar, organizar e divulgar, junto com a Secretaria do Curso, os formulários e documentos necessários;
- III. Orientar os estudantes na escolha dos professores orientadores, divulgando as linhas de pesquisa de vinculação destes últimos, quando houver, em colaboração com o docente responsável pela disciplina de Elaboração de Projetos;
- IV. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCC;
- V. Organizar e acompanhar, junto à Coordenação e com a Secretaria do Curso de Bacharelado, a matrícula no componente de TCC e a lista dos estudantes e seus respectivos orientadores, de modo a manter este banco de dados atualizado;
- VI. Cadastrar o TCC no SIGAA com o apoio da Coordenação de Curso;
- VII. Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, coorientadores e/ou Projetos de TCC, ouvindo os demais membros do Colegiado de Curso;
- VIII. Entrar em contato com estudantes e orientadores, sempre que necessário, para informar quanto a prazos para conclusão e defesa do TCC, a fim de evitar situações de suspensão de matrícula ou desligamentos dos estudantes, por falta de matrícula em TCC ou por esgotamento do tempo para integralização do curso;
- IX. Organizar e propor ao Colegiado do Curso a semana de defesas de TCC a cada semestre.

Art. 13. São atribuições da Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas:

- I. Organizar e acompanhar, junto com Coordenação de TCC e Secretaria do Curso, a listagem dos estudantes matriculados em TCC e seus respectivos orientadores, de modo a manter este banco de dados atualizado;
- II. Cadastrar o TCC no SIGAA com o apoio da Coordenação de TCC;
- III. Homologar a Banca de examinadores de TCC;
- IV. Organizar junto à Coordenação de TCC, reuniões com docentes e estudantes;
- V. Inserir nas pautas de reuniões do Colegiado uma proposta semestral de semana de apresentações de TCCs, e, outras questões e informes relativos a TCC, sempre que solicitado;
- VI. Consolidar a nota final do TCC após o envio da versão definitiva pelo discente, com anuência do orientador;
- VII. Assinar a ata de defesa de TCC.

Art. 14. São atribuições da Secretaria do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas:

- I. Receber e encaminhar à Coordenação de TCC os pedidos de orientação através do termo de compromisso, e, cópia do projeto de TCC, oriundos ou não da disciplina de Elaboração de Projetos;
- II. Receber e encaminhar o agendamento de datas e horários das apresentações de TCC para a Coordenação de TCC;

- III. Solicitar junto ao setor responsável a reserva de sala para a defesa de TCC e informar ao orientador/a
- IV. Elaborar, organizar e divulgar junto com a Coordenação de TCC, os formulários e documentos necessários relativos ao TCC;
- V. Dar suporte à Coordenação do Curso ou de TCC, sempre que necessário, para o cadastro ou alteração do TCC no SIGAA;
- VI. Verificar e gerenciar bancas cadastradas no sistema acadêmico;
- VII. Arquivar os documentos dos estudantes;
- VIII. Emitir declarações aos docentes relativas às bancas e orientações de TCC, caso o sistema acadêmico não as forneça;
- IX. Organizar e acompanhar, junto com Coordenação de TCC e de Curso, a listagem dos estudantes e seus respectivos orientadores, de modo a manter as informações atualizadas;
- X. Prestar apoio, convocar e organizar reuniões com docentes e estudantes e concluintes;
- XI. Manter atualizadas informações, documentos e formulários de TCC na página do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, existente no portal do ICBS, no site da UFAL;
- XII. Outras atividades que sejam necessárias e dentro das suas competências técnicas.

Art. 15. São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas:

- I. Receber e analisar os pedidos de cadastro de novos e alterações de Projetos TCC;
- II. Receber e analisar os pedidos de substituição de professor-orientador;
- III. Receber e analisar os pedidos de substituição e/ou inclusão de professor coorientador
- IV. Receber e analisar as situações e problemas envolvendo comportamento, ações e procedimento dos orientandos quando houver reclamação/queixa contra o estudante ou pedido de substituição de professor-orientador;
- V. Em situações excepcionais, acolher e analisar os pedidos de defesa de TCC, quanto a formação da banca e a data prevista para defesa;
- VI. Acolher e analisar os pedidos de alteração de prazos ou de cronogramas de pesquisa/trabalho para o TCC, em situações excepcionais;
- VII. Definir e alterar o cronograma semestral de defesas de TCC.

Parágrafo Único. As homologações e alterações em projetos de TCC serão analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. São atribuições do professor-orientador e coorientador de TCC:

- I. Definir condutas no andamento do TCC, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II. Estabelecer o plano e o cronograma do trabalho em conjunto com o orientando;
- III. Informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV. Presidir a banca examinadora do trabalho por ele/s orientado/s;
- V. Comparecer às reuniões, convocadas pela Coordenação de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCC;
- VI. Comunicar à Coordenação de TCC a ocorrência de problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que as devidas providências sejam tomadas;
- VII. Articular-se junto à Coordenação de TCC, Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) para definição do programa e do planejamento das atividades semestrais de defesa de TCC;

- VIII. Orientar o discente para que siga as regras de formatação definidas pela ABNT e pelo Padrão UFAL de Normalização de trabalhos acadêmicos, disponível no Portal do Sistema de Bibliotecas (SiBi) da Ufal;
- IX. Verificar, semestralmente, a lista de discentes em matrícula de TCC que estão cadastrados e vinculados ao seu nome no sistema como orientandos;
- X. Cadastrar a banca de examinadores do TCC no SIGAA e enviar e-mail para a Coordenação, solicitando agendamento de sala para defesa, com, pelo menos, 10 dias de antecedência;
- XI.

§ 1º. O profissional convidado pelo estudante para atuar como orientador ou coorientador poderá recusar a orientação de um TCC, desde que o faça mediante justificativa.

§ 2º. O orientador ou coorientador poderá ser substituído em caso de força maior ou por impedimento evidente.

§ 3º. Nos casos de incompatibilidade entre orientador ou coorientador e orientando, após o aceite da orientação ou coorientação, a substituição precisará ser justificada ao Colegiado do Curso pelo orientador.

§ 4º. A imprudência e/ou irresponsabilidade comprovada por parte do orientando, dará ao orientador e/ou coorientador o direito de rescindir justificadamente o termo de compromisso e, neste caso, o orientador deve informar à Coordenação de TCC a necessidade de substituição.

§ 5º. O não cumprimento dos parágrafos 3 e 4 do artigo 16 deste regulamento, por parte do orientando, dá ao orientador o direito de romper o termo de compromisso, mediante justificativa enviada ao Coordenador de TCC, que a encaminhará para o Colegiado do Curso. Nestes casos, o Coordenador de TCC será responsável por indicar um novo orientador do quadro do ICBS.

Art. 17. São direitos do orientador e do coorientador:

- I. Orientar TCC dentro de área de estudo do Bacharelado em Ciências Biológicas conforme Parágrafo Único do Artigo 3º.
- II. Tomar o quantitativo de orientandos semestralmente de acordo com seu regime de horas trabalho, conforme o disposto abaixo:
 - a. Regime de trabalho de 20h semanais: no máximo 6 (seis) estudantes;
 - b. Regime de trabalho de 40h ou DE; no máximo 10 (dez) estudantes.
- III. Que o número máximo de orientandos por semestre não seja ultrapassado, a não ser mediante avaliação e aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: Não serão consideradas orientações correntes aquelas que já expiraram seu prazo de consecução;

Art. 18. São deveres do Orientando:

- I. Definir a temática de seu TCC junto ao seu orientador, em conformidade com as áreas de atuação ou pesquisa do ICBS/UFAL, observando as áreas previstas no parágrafo único do Art. 3º.
- II. Cumprir o plano e o cronograma/prazos estabelecidos no projeto de pesquisa;
- III. Zelar e cumprir as condutas éticas de convivência profissional e de pesquisa;

- IV. Reportar ao professor orientador problemas, dúvidas, questões e mudanças pertinentes ao TCC e/ou quanto às atividades previstas;
- V. Comparecer sempre que convocado/convidado a reuniões/encontros de orientação ou com a coordenação de TCC, informando com antecedência prévia caso não possa se fazer presente nas datas e horas agendadas;
- VI. Zelar e seguir as normas da ABNT e o Padrão UFAL de Normalização para o desenvolvimento de seu TCC.

§ 1º. O não cumprimento do item I do caput do Art. 18º dá, ao/à docente convidado/a para função de professor/a orientador/a, justificativa para recusar o convite.

§ 2º. O não cumprimento dos itens de II a VI do caput do Art. 17º dá, ao/à professor/a orientador/a, o direito de romper o termo de compromisso, mediante carta justificada entregue ao Coordenador de TCC, que a encaminhará para o Colegiado do curso, para análise da situação e tomada decisões quanto a indicação de outro/a docente e ajustes no projeto de pesquisa.

Art. 19. São direitos do orientando:

- I. Ter um orientador adequado às áreas de atuação ou pesquisa do ICBS/UFAL, e que atenda o caput do Art. 3º deste regulamento;
- II. Solicitar orientação diretamente ao professor ou técnico-pesquisador escolhido ou através da Coordenação de TCC, desde que sejam orientadas de acordo com os artigos 7 e 8 deste regulamento;
- III. Ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC.

Capítulo II

Da Organização e Procedimentos Didático-Pedagógicos do TCC

Seção I

Do Projeto de TCC

Art. 20. O projeto de TCC versará, obrigatoriamente, sobre tema próprio de uma das áreas de estudo das Ciências Biológicas, com foco nos três eixos principais que constituem a estrutura curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, a saber: Meio Ambiente e Biodiversidade; Saúde; e Biotecnologia e Produção.

Parágrafo único: O Projeto de TCC poderá derivar de um projeto/trabalho de pesquisa específica para esse fim ou de projetos de iniciação científica ou de extensão, sendo esses últimos prévios, que estejam ligados a uma das áreas de estudo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, elencadas nos incisos de “I” a “III” do parágrafo único do Art. 3º desta Instrução.

Art. 21. O projeto de TCC deverá ser apresentado à Coordenação de TCC após aprovação do estudante na disciplina *Elaboração de Projetos*.

§ 1º. O projeto de TCC será obrigatório para composição da nota do componente curricular *Elaboração de Projetos*.

§ 2º. O/A orientador/a de TCC será, obrigatoriamente, definido no componente curricular que aborde a *Elaboração de Projetos*.

§ 3º. Ao final do componente supracitado, o/a discente enviará, obrigatoriamente: o projeto, o Termo de Compromisso de Orientação e a Ficha de Planejamento de TCC, preenchidos e assinados pelo/a estudante e pelo/a orientador/a, para o e-mail da Secretaria do Curso.

Art. 22º. O projeto de TCC e a indicação de orientador/a, e coorientador/a, quando houver, deverão ser enviados por e-mail para a Coordenação de TCC.

§ 1º. O projeto de TCC deverá conter entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas e apresentar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Capa e folha de rosto;
- II. Introdução;
- III. Justificativa;
- IV. Problema de pesquisa e hipóteses;
- V. Revisão bibliográfica e/ou referencial teórico;
- VI. Objetivo geral e objetivos específicos;
- VII. Metodologia;
- VIII. Cronograma de realização das atividades;
- IX. Orçamento;
- X. Referências Bibliográficas iniciais; e
- XI. Índice preliminar do trabalho, em caráter facultativo.

§ 2º. O docente responsável pela disciplina *Elaboração de Projetos* deverá encaminhar à Coordenação de TCC, no final da disciplina:

- I - O projeto de TCC, em formato “.PDF”, devidamente assinado pelo orientando, pelo orientador e pelo coorientador, quando houver;
- II - O termo de compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo orientando, pelo orientador e pelo coorientador, quando houver;
- III – A Ficha de Planejamento de TCC.

§ 3º. As assinaturas solicitadas no inciso I do § 2º, do art. 23, deverão constar na capa do projeto que será encaminhado à Coordenação de TCC do curso.

Art. 23. Quando a proposta de TCC envolver seres humanos ou animais, deverão ser observadas as Normas para a Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (Res. CNS nº 466/2012) e para o Uso Científico de Animais (Manual de Normativas do Concea – e-Book, 3ª.ed., 2016), para a submissão de projetos de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFAL, respeitando o prazo estipulado para registro da pesquisa e início da implantação do projeto.

§ 1º. Os projetos com Organismos Geneticamente Modificados (OGM) devem possuir aprovação da Comissão Interna de Biossegurança (quando não patogênicos) ou da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (quando patogênicos).

§ 2º. O detalhamento desses procedimentos encontram-se disponíveis na Página do comitê de Ética em Pesquisa da UFAL (<http://www.ufal.edu.br/comite-de-etica-em-pesquisa/>), quando se tratar de pesquisa com seres humanos; em <https://ufal.br/ufal/pesquisa-e-inovacao/etica/uso-de-animais>, quando se tratar de pesquisa com uso de animais; e em <https://ufal.br/ufal/institucional/comissoes-e-comites/comissao-interna-de-biosseguranca-cibio> para pesquisas com OGM.

Seção II

Das modalidades de apresentação escrita do TCC

Art. 24º. A apresentação escrita do TCC será desenvolvida, exclusivamente, na forma de Monografia, de acordo com o caput do art. 4º desta instrução.

Art. 25º. A Monografia consiste de trabalho único e original, desenvolvido de modo individualizado pelo orientando.

§ 1º. O TCC poderá ser desenvolvido por pesquisas tanto quantitativas quanto qualitativas, de qualquer ordem ou tipo, excetuando-se a “revisão de literatura narrativa”.

§ 2º. Artigos científicos, notas ou outros produtos similares não serão permitidos como trabalhos de conclusão de curso.

Art. 26. A monografia deverá seguir as normas de produção da ABNT e do Padrão Ufal de Normalização de Trabalhos Acadêmicos, contendo obrigatoriamente:

I - Elementos Pré-textuais:

- a. Capa;
- b. Folha de rosto;
- c. Folha de aprovação;
- d. Resumo em língua vernácula (português);
- e. Resumo em língua estrangeira (inglês ou espanhol);
- f. Sumário.

II - Elementos Textuais:

- a. Introdução;
- b. Desenvolvimento;
- c. Conclusão.

III - Elementos Pós-textuais:

- a. Referências.

§ 1º. A monografia poderá conter opcionalmente, a critério do orientando, os seguintes elementos:

I - Pré-textuais:

- a. Dedicatória
- b. Agradecimentos;
- c. Epígrafe.

§ 2º. A monografia poderá conter opcionalmente, a partir da necessidade e do ajuste entre orientando e professor-orientador, os seguintes elementos:

I - Pré-textuais:

- a. Lista de ilustrações;
- b. Lista de tabelas;
- c. Lista de abreviaturas e siglas;
- d. Lista de símbolos. II - Pós-textuais:
 - a. Glossário;
 - b. Apêndice;
 - c. Anexo;
 - d. Índice;

§ 3º. Após a defesa oral do trabalho deverá ser acrescida à monografia a Ficha Catalográfica, emitida pelo Setor de Catalogação na Fonte do SiBi/Ufal.

Art. 27. A monografia deverá ter no mínimo 31 (trinta e uma) laudas de conteúdo, excetuando-se os elementos pré-textuais, distribuídas em, no mínimo, 30 (trinta) laudas de elementos textuais e, pelo menos, 1 (uma) lauda dedicada às referências.

Art. 28. O desenvolvimento do TCC deve começar, formalmente, a partir da aprovação na disciplina de Elaboração de Projetos.

Parágrafo único. O estudante vinculado à iniciação científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do TCC desde que atenda às recomendações dos artigos 3º, 4º e 25 desta instrução.

Seção III

Dos procedimentos para defesa do TCC

Art. 29º. A matrícula na atividade de orientação individual TCC deve ser cadastrada, no máximo, até o último período do curso.

§ 1º. A consolidação da atividade de orientação individual de TCC deverá ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada.

§ 2º. A matrícula de orientação individual de TCC poderá ser excluída uma única vez.

§ 3º. Caso o/a discente não obtenha aprovação no componente nos semestres subsequentes, não será possível efetuar a exclusão da matrícula, implicando na reprovação.

Art. 30º. Para iniciar os procedimentos de defesa do TCC, o orientador/a deve cadastrar a Banca no SIGAA no prazo mínimo de **15 (quinze)** dias antes da data de Defesa.

§ 1º. Caberá à Coordenação de TCC do Curso apresentar ao Colegiado do Curso o pedido de agendamento de defesa do TCC, e, em conjunto, aprovar os membros da banca e deferir ou ajustar a data de defesa de acordo com o cronograma de defesa dos TCC do curso.

§ 2º. A homologação da banca de defesa do TCC fica condicionada ao envio dos documentos que comprovem a integralização da carga horária de Atividades Autônomas.

Art. 31º. O fluxo e o procedimento para defesa de TCC estão descritos no Anexo 1.

Art. 32º. O período de defesa será definido nas reuniões ordinárias do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser convocada uma reunião extraordinária do Colegiado do Curso ou anexada à pauta de uma reunião ordinária, pontos relativos a aceite ou ajuste de data de defesa do TCC.

Art. 33º. São considerados casos excepcionais para questões relativas a TCC:

- I. Questões de saúde física ou mental do/a estudante, desde que devidamente atestadas por especialista médico;
- II. Questões de deslocamento devido à mudança de estado ou país pelo estudante;
- III. Situações de atenção ou calamidade pública decorrentes de catástrofes naturais, de crise sanitária ou de saúde pública coletiva;
- IV. Questões previstas nas normas supraleais da UFAL ou da legislação competente.

Art. 34º. Todo TCC ligado ao Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS será, obrigatoriamente, apresentado/defendido oralmente pelo orientando/a, e ocorrerá de modo presencial, preferencialmente, nas dependências do ICBS no dia e horário previamente agendados junto à Coordenação de TCC do curso, ou em período específico.

§ 1º. Será possível que a defesa oral do TCC de um estudante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS ocorra nas dependências de outras Unidades Acadêmica (UA) ou Órgãos de Apoio Acadêmico ou de Instrumentos Culturais da Ufal desde que haja justificativa plausível e que previamente ajustado com o Colegiado do Curso através do pedido de marcação de defesa.

§ 2º. São justificativas plausíveis para que a defesa oral do TCC de um estudante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS ocorra fora das dependências da unidade:

- I. Existência de equipamentos ou insumos ou materiais específicos, não disponíveis e não trasladáveis ao ICBS;
- II. Infraestrutura compatível e indispensável para a apresentação;
- III. Falta de disponibilidade de espaço físico no ICBS para a data prevista.

§ 3º. São Órgãos de Apoio Acadêmico passíveis de receber defesas orais de TCC de estudantes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS, devido ligação natural com curso e com o ICBS:

- I. Laboratórios Integrados de Ciências do Mar e Naturais (LABMAR);
- II. Usina Ciência (UC);
- III. Museu de História Natural (MHN);
- IV. Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA).

§ 4º. São Unidades Acadêmicas, juntamente com seus órgãos de apoio, passíveis de receber defesas orais de TCC de estudantes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS, devido ligação natural com curso:

- I. *Campus* Arapiraca;
- II. Unidade de Ensino de Penedo;
- III. Campus das Engenharias e Ciências Agrárias (CECA);
- IV. Centro de Educação (CEDU);

- V. Escola de Enfermagem (EENF);
- VI. Faculdade de Medicina (FAMED);
- VII. Faculdade de Nutrição (FANUT);
- VIII. Faculdade de Odontologia (FOUFAL);
- IX. Instituto de Computação (IC);
- X. Instituto de Ciências Farmacêuticas (ICF);
- XI. Instituto de Física (IF);
- XII. Instituto de Educação Física e Esportes (IEFE);
- XIII. Instituto de Química e Biotecnologia (IQB).

Art. 35°. O TCC será submetido a uma Banca Examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) membros com formação mínima de Mestrado. Desses, obrigatoriamente, 01 (um) é o orientador/a e o outro 01 (um) docente do quadro da IFAL.

§ 1°. A banca examinadora deverá ser composta obrigatoriamente por um/a docente da UFAL e um segundo membro interno ou externo à UFAL e de um suplente que tenha a titulação mínima de Mestrado.

§ 2°. Nos casos em que houver coorientador/a aceito pelo colegiado, conforme previsto nesta instrução, este poderá atuar como membro da banca, contribuindo com a nota do/a orientador/a, utilizando o Formulário de avaliação do orientador.

§ 3°. O/A orientador/a presidirá a Banca Examinadora do TCC por ele/a orientado, sob o risco de, sem ele/a, não se realizar a defesa, excetuando-se os casos já previamente acordados junto ao Colegiado do Curso;

§ 4°. É responsabilidade do orientador/a e/ou coorientador/a, quando houver, indicar os nomes dos/as demais professores/as para ocuparem os postos de examinadores/as, durante a defesa propriamente dita do TCC, podendo o/a orientando/a, apenas, sugerir nome(s) que o/a orientador/a poderá acatar ou não, julgando-se os critérios de pertinência à área, regime de trabalho do/a professor/a convidado/a, bem como a sua disponibilidade de horários;

§ 5°. Caberá ao/à orientando/a convidar os membros da Banca Examinadora, de acordo com o previamente ajustado com seu/sua orientador/a e/ou coorientador.

§ 6°. É de responsabilidade do/a presidente da Banca Examinadora a tarefa de preencher e lavrar a ata de defesa do TCC, bem como, encaminhar tal documento, juntamente com os formulários de avaliação assinados, para a Coordenação de TCC.

§ 7°. Os/As integrantes da Banca Examinadora não poderão ter relação de parentesco com o/a estudante avaliado/a ou entre si.

§ 8°. Excetuando-se casos específicos e justificados, a composição das Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão deverá privilegiar a ciência/área de conhecimento específica em que o TCC se concentra; portanto, a Banca deverá ser composta por professores/as com pós-graduação em estudos, de acordo com o que consta no Art. 3°, Parágrafo Único;

Art. 36°. Os/As membros da Banca Examinadora deverão receber uma versão do TCC, impressa e encadernada em espiral ou em formato de texto digital (.doc ou .docx ou .odt ou .pdf), por meio de correio eletrônico, a critério de cada membro convidado para a banca, no período mínimo de 15 (quinze) dias antes a data prevista de defesa, a fim de haver tempo hábil para leitura, análise, avaliação e apontamentos por parte da banca.

Art. 37°. Cabe ao/à orientando/a e ao/à orientador/a viabilizar a estrutura para sua apresentação perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O/A estudante poderá formular, junto à Secretaria do Instituto, mediante seu/sua professor/a orientador/a, um pedido formal para a disponibilização de aparelhos de informática pertencentes ao ICBS/UFAL, que será atendido na medida do possível.

Seção IV

Da Avaliação do TCC

Art. 38°. Quando da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do estudante, o mesmo será avaliado pela banca examinadora que devem pontuar dois aspectos fundamentais: o trabalho escrito e a apresentação oral.

Art. 39°. Do trabalho escrito, a banca deve avaliar os seguintes itens:

- I. Interpretação;
- II. Síntese, teoria e prática;
- III. Contribuição para a área;
Argumentação;
- IV. Profundidade da reflexão;
- V. Ortografia e gramática;
- VI. Organização, estrutura, estilo e apresentação.

Art. 40°. Da apresentação oral, a banca deve observar e avaliar:

I - Na etapa de exposição:

- a. Introdução ao tema;
- b. Domínio de conteúdo;
- c. Criatividade, na forma de apresentação e de exemplificação;
- d. Domínio da linguagem;
- e. Relevância e contribuição para a área.

II - Na etapa de arguição:

- a. Argumentação;
- b. Análise crítica;
- c. Aprofundamento do assunto;
- d. Entendimento das perguntas;
- e. Clareza, objetividade e coerência nas respostas.

Art. 41°. A apresentação oral deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I. Iniciar com a exposição oral do TCC pelo/a estudante, resumindo o conteúdo do seu TCC, durante 20 a 30 (vinte a trinta) minutos;
- II. Em seguida, cada membro da Banca Examinadora terá cerca de 15 (quinze) minutos para considerações e perguntas, sempre com o/a Presidente fazendo as observações por último;

- III. O estudante terá direito a 10 (dez) minutos para formular suas respostas e considerações com relação a cada professor/a, totalizando, no máximo, 20 (vinte) minutos de resposta.
- IV. A Banca Examinadora, após as respostas e considerações do/a estudante, deverá se reunir isoladamente para deliberar sobre a nota/conceito a ser atribuído ao TCC entregue, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tal tarefa;
- V. Convocar o/a estudante, e convidar o público presente, para declarar oficialmente a nota/conceito obtido pelo TCC e pontuar acerca de correções, alterações, melhorias e prazos para entrega da versão final do TCC.

Art. 42°. Quando da etapa de deliberação da nota/conceito a ser atribuído ao trabalho, a Banca Examinadora poderá proferir os seguintes conceitos com base na nota atribuída:

- I. APROVADO, atribuindo nota entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez) inteiros;
- II. REPROVADO, atribuindo nota menor que 7,0 (sete) inteiros.

§ 1°. O prazo máximo para a entrega da versão final para a Coordenação de TCC é de até 3 (três) dias úteis anteriores à finalização do período letivo vigente.

§ 2°. Quando o trabalho for considerado REPROVADO, a Banca Examinadora deverá determinar um prazo entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, corridos e improrrogáveis, para que sejam atendidas as sugestões de alterações e correções necessárias para a melhoria do TCC.

§ 3°. No caso de reprovação, será marcada, ao final do prazo para correções, nova data para defesa perante a mesma Banca Examinadora, sendo vedada a concessão de outro prazo para reformulação.

§ 4°. No caso de persistir, após o prazo dado para correção/melhoria do TCC, na nova defesa, as impropriedades apontadas durante a defesa original, o trabalho será reprovado.

§ 5°. A apresentação oral deverá seguir os procedimentos previstos no Art. 41° desta instrução, ficando os ajustes de tempo e prazos de retorno ao acordo entre orientador, orientando e banca examinadora.

Art. 43°. Nos casos em que se comprove ter havido plágio, o trabalho será imediatamente reprovado com nota 0,0 (zero) e encaminhado aos órgãos universitários competentes para análise das penalidades cabíveis, não sendo designada outra Banca ou autorizado o desenvolvimento de novo TCC até o final do procedimento disciplinar.

Art. 44°. A avaliação do TCC é documentada mediante ata preenchida pelo Presidente da Banca, onde deverão constar, anexos, os pareceres com observações e as notas que cada examinador atribuiu ao TCC apresentado pelo estudante, bem como suas respectivas assinaturas.

Seção V

Da Conclusão e Entrega da versão final do TCC

Art. 45°. Quando não houver ressalvas ou quando forem atendidas as ressalvas indicadas pela Banca Examinadora, o TCC deverá ser entregue em versão final à Coordenação de TCC do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, em prazo estabelecido conforme o Art. 42°, § 1° e § 2°.

Art. 46°. O TCC deverá ser enviado para o *e-mail* da Coordenação de Curso, no formato PDF, com a ficha catalográfica produzida pela Biblioteca da UFAL.

Art. 47°. Para a entrega da versão final do texto do TCC, deverão ser respeitadas as normas de formatação do TCC expostas nos Art. 24° a 27°, da Seção II, desta instrução de acordo com a modalidade de apresentação escrita adotada pelo estudante.

Art. 48°. A conclusão do TCC se dará mediante entrega à Coordenação de TCC dos pareceres e da ata de defesa preenchidos e assinados pelos membros da Banca examinadora, entrega da versão final do TCC, com a Ficha Catalográfica da Biblioteca da UFAL, registro no SIGAA da nota/conceito atribuídos ao final da avaliação pelo orientador e homologação da nota/conceito pela Coordenação de TCC.

Parágrafo único: A homologação no SIGAA da nota/conceito atribuídos ao final da avaliação determinado no *caput* do Art. 42° desta instrução só será devidamente realizado após entrega da versão final do TCC, contendo a Ficha Catalográfica, pelo/a estudante.

Art. 49°. Caberá à Secretaria do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas receber da Coordenação de TCC do curso os pareceres e a ata de defesa preenchidos e assinados pelos membros da Banca examinadora e a versão final do TCC, para proceder com o arquivamento destes, e, com os devidos registros no SIGAA e na página do curso, no portal do ICBS, no sítio digital da UFAL, como preconizam os artigos 14° e 46° desta instrução.

III – Das Disposições Gerais

Art. 50°. Compõem o quadro de documentos básicos para TCC a serem entregues para Coordenação de TCC do Curso, de acordo com cada etapa:

I - Projeto:

- a.** Projeto de Pesquisa;
- b.** Termo de compromisso de orientação;
- c.** Ficha de planejamento individual de TCC;
- d.** Opcionalmente, pode ser incluído parecer final ou consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), da Comissão Interna de Biossegurança ou da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

II - Defesa:

- a.** Ata de Defesa;
- b.** Ficha de Avaliação do Orientador;
- c.** Ficha de Avaliação da Banca Examinadora;
- d.** Termo de Compromisso de entrega de TCC.

III - Pós-Defesa:

- a.** Versão final do trabalho escrito, contendo a ficha catalográfica.

Parágrafo único. Todos os formulários exigidos para o desenvolvimento do TCC estão disponíveis na página do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, no portal do ICBS, junto ao sítio digital da Ufal. Excetuando os formulários para os comitês de ética e biossegurança da Ufal, que estão disponíveis em suas páginas no sítio digital da Ufal, conforme orienta o parágrafo 1° do art. 24° desta instrução.

Art. 51°. A Resolução UFAL que normatiza os procedimentos formais para elaboração e defesa de TCC dos estudantes do regime semestral manter-se-á em vigor, ficando o que fora resolvido e deliberado neste documento a tratar, especificamente, dos estudantes regulares do regime semestral do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS/UFAL.

Art. 52°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSUA-ICBS.

Art. 53°. Os casos omissos serão discutidos pela Coordenação de TCC e pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS/UFAL.

Art. 54°. Ficam revogadas as disposições internas do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do ICBS/Ufal em contrário.

Maceió, 18 de novembro de 2024

Fluxograma dos processos para desenvolvimento e Defesa do TCC no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas/UFAL

